



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 738/2022
09 DE NOVEMBRO DE 2022**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres com os meios e profissionais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social designará para o regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de um servidor para realização dos trabalhos administrativos, e, sempre que necessário, de psicólogo(a), advogado(a) e um(a) assistente social;

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tem como finalidades gerais assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, e, especialmente:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

III - *planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 738/2022
09 DE NOVEMBRO DE 2022**

IV – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VII – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VIII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

IX – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

X – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

XI – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

XII – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

XIII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

XIV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 738/2022
09 DE NOVEMBRO DE 2022**

XV – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XVI – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XVII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XVIII – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XIX – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XX – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração para firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomar do Geru, 09 de novembro de 2022.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 738/2022
09 DE NOVEMBRO DE 2022

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei Nº 008/2022, datado de 22 de julho de 2022, que Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 08 de novembro de 2022.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 738/2022**, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 09 de novembro de 2022.

Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 071/2022